



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 31/12/2018 | Edição: 250 | Seção: 3 | Página: 16
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Instituto Nacional do Semiárido

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 240114

Número do Contrato: 16/2018.

Nº Processo: 01201000465201802.

PREGÃO SRP Nº 9/2018. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 21385439000150. Contratado : BSOLAR ENERGIA EIRELI -.Objeto: Aumento do quantitativo no percentual de 19,97% do valor original contratado para atender as modificações das especificações do objeto. Fundamento Legal: art. 65, inc. I, "a" e "b", parágrafo 2º da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$169.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800297. Data de Assinatura: 27/12/2018.
(SICON - 28/12/2018) 240114-00001-2018NE800001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 16/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO E A EMPRESA BSOLAR ENERGIA EIRELI

A União, por intermédio do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, com sede à Rua: Francisco Lopes de Almeida, 4.000, na cidade de Campina Grande - PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.263.896/0019-63, neste ato representado pelo seu Diretor, Salomão de Sousa Medeiros, nomeado pela Portaria nº. 1458, de 04 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 04 de novembro de 2015, inscrito no CPF nº. 918.592.044-49, portador da Carteira de Identidade nº. 1.708.240-SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a BSOLAR ENERGIA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.385.439/0001-50, sediada na Rua Santo André. 90 - Precabura, em Eusébio – CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Giovanni de Banzato e Oliveira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01585666601, expedida pelo Detran/CE, e CPF nº 248.884.958-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 01201.000465/2018-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Microgeradores Fotovoltaicos, compostos de módulos fotovoltaicos, inversores, quadros de proteção e controle CC e CA, estruturas de suporte em forma de estacionamento de veículos, cabos fotovoltaicos, aterramento e SPDA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIF CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDDE	VALOR
1	Microgerador fotovoltaico, com potência de 28,38 kWp (até +5%), instalado em estrutura metálica de estacionamento medindo aproximadamente 5m x 35m, na Sede Administrativa do INSA.	132500	Unid	3	R\$ 345.000,00
2	Microgerador fotovoltaico, com potência de 46,2 kWp (até +5%), instalado em estrutura metálica de estacionamento medindo aproximadamente 5m x 57m, na Sede Administrativa do INSA.	132500	Unid	1	R\$ 169.000,00
3	Microgerador fotovoltaico, com potência de 38,28 kWp (até +5%), instalado em estrutura metálica de estacionamento medindo aproximadamente 5m x 47m, na sede da Estação Experimental do INSA.	132500	Unid	1	R\$ 153.000,00
	Microgerador fotovoltaico, com potência de	132500	Unid	1	R\$ 179.000,00




4	52,14 kWp (até +5%), instalado em estrutura metálica de estacionamento medindo aproximadamente 5m x 65m, na sede da Estação Experimental do INSA.				
Total					R\$ 846.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/12/2018 e encerramento em 19/05/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240114

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 090548

Elemento de Despesa: 449052

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro de Campina Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campina Grande, 19 de dezembro de 2018.

Salomão de Sousa Medeiros

Diretor do INSA / Portaria nº. 1458

Sr. Giovanni de Banzato e Oliveira

Carteira Nacional de Habilitação nº 01585666601

CPF nº 248.884.958-82

TESTEMUNHAS:

1. **João Boreo dos Santos**
CPF 153.869.881-15
2. **Sara Ramalho de Melo**
CPF 008.811.454-67